

Reg-1/DRT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 – POÇÕES E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO, CNPJ Nº 03.421.811/0001-54 representado, neste ato, pelos seus Presidentes e o Delegado Distrital do Município de Poções, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE -As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de março/2007:

a) 2,85 % (2 inteiros e oitenta e seis pôr cento) sendo assim o salário passa a ser de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) a ter vigência a partir de 01 de março de 2007.

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de março de 2007, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL -Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de março de 2007, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) R\$ 390,00 para os empregados que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

b) Para os demais empregados fica a critério de negociação entre o empregador e do empregado.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para

Tabellionato de Notas e Protestos
Bely Lins Alves Araújo
Tabelião
Comarca Poções - Ba

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA

Gilmar S. Tavares
Tabelião Designado



cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três Por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;

Tabelionato de Notas e Protestos
Rua L. F. Alves Araújo
Comarca Poções - BA

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA
Gilmar S. Tavares
Inscricao Designado



E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidos, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) Gestante Desde a notificação da gravidez até 90(noventa) dias após o término da licença previdenciária.

B) Pró-aposentado Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) Acidentado Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho obedecido às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

Tabelionato de Notas e Protestos
Srl. Lima Alves Araújo
Tabelião
Comarca Poções - BA

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA

Gilmar S. Tavares
Tabelião Designado



B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciarío serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressalvando-se o vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigilantes, para os quais se aplicam o art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- A) Empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Tabelionato de Notas e Protestos
Belizário Alves Araújo
D. Abrelia
Comarca Poções, BA

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA

Gilmar S. Tavares
Escrivão Designado



PARÁGRAFO ÚNICO -Para os empregados admitidos a partir de maio de 2006 só serão beneficiados nos termos da letra "a" após quatro anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO Neste ano, a 4ª segunda feira do mês de outubro, dia 22 de outubro de 2007 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso remunerado.

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS Os empregadores tem por obrigação enviar um ofício comunicando a abertura da loja e os funcionários que irão trabalhar aos domingos e feriados. Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados, vale transporte, alimentação ou valor igual a R\$ 7,00 (sete reais), e receberão ou as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo primeiro, ou folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos sete dias subsequentes, enviando cópia da escala ao Sindicato dos Comerciários.

CLÁUSULA 14ª- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO- A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.

Tabelionato de Notas e Protestos
Gilmar S. Tavares
Tabela
Comarca Poções - BA



TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA
Gilmar S. Tavares
Escritor Designado

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, pôr parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados e não sindicalizados o valor de 2% sob o salário nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro e fevereiro de 2008.

A.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 05 dias úteis após a dedução, na Caixa Econômica, Banco do Brasil e Casas Lotéricas ou na sede do sindicato, sob pena de multa de dois pôr cento mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 19ª.

CLAUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO -Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste

6

CERTIFICADO QUE A PRESENTE COMPARA CONFERE COM O ORIGINAL
POÇOES - BA 20/02/14
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1230.AB000796-5
Credite o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticacao

CERTIFICADO QUE A PRESENTE COMPARA CONFERE COM O ORIGINAL
POÇOES - BA 09/02/07
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
POVO DO CAMPESINHO

**TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇOES - BAHIA**

Gilmar S. Tavares
Escritor Designado

Tabelionato de Notas e Protestos
Bel' Livia Lima Alves Araújo
Tabela
Comarca Poços - Ba

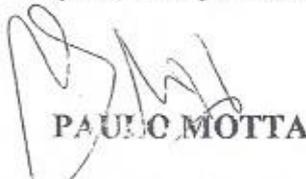
instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 22ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de março de 2007 até 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Poções, março de 2007


PAULO MOTTA
CPF - 024.977.945-53

Pres. do Sin. Dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Nathurimar Lima de Oliveira
NATHURIMAR LIMA DE OLIVEIRA

CPF-982.158.095-53

Delegado Distrital do Sindilojas/Ba em Poções

Miguel Soares
Miguel Soares

CPF- 902.028.998-53

Pres. do Sind. Dos Empregados no Com. de Poções e Região

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE POÇÕES - BAHIA
Gilmar S. Tavares
Escritor Designado



Tabelionato de Notas e Protestos

Luís Lima Alves Araújo
Tabela
Comarca Poções - Ba